LEI PROMULGADA Nº 648/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal utilizar energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica em todas as obras públicas do Município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Toda obra pública financiada, ainda que parcialmente, com recursos provenientes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá possuir sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica, com base em energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica.

§1º O atendimento ao disposto no caput fica condicionado à realização de estudo prévio que indique a viabilidade técnica de instalação desses sistemas.

§2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas, estabelecimentos similares a estes, e qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação.

§3º As construções de prédios públicos no Município de Natal utilizarão sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações.

§4º Os editais de licitação de obras de construção de prédios públicos exigirão a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

§5º É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata do §3º para o consumo humano.

Art. 2º Todas as edificações pertencentes à Administração Pública Municipal direta ou indireta, deverão possuir sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica, com base em energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica para a captação de energia solar, no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de fevereiro de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente - Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo secretário

Publicado Diário Oficial do Município em: 16/02 /2023
Autor : Paulinho Freire